



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2019

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 93, de 09 de maio de 2012, que dispõe sobre a nomeação para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 93, de 09 de março de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º É vedada a nomeação para cargos em comissão, no âmbito dos órgãos dos Poderes Executivo, inclusive da Administração Indireta, e Legislativo, das pessoas inseridas nas seguintes hipóteses: "

Art. 2º Fica acrescido à Lei Complementar nº 93, de 09 de março de 2012, o Art. 3º-A e respectivos dispositivos, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Os Poderes Executivos e Legislativo Municipal farão publicar anexos à Portaria de Nomeação, em sítio eletrônico oficial, no Portal de Transparência, informações sobre servidores públicos ou cidadãos a serem nomeados ou designados para cargos comissionados.

§ 1º As informações contidas no caput deverão inclui, quando houver:

I – Escolaridade, apontando instituição e data de conclusão;

II – Experiência Profissional, na esfera pública e/ou privada;

III – Publicações, produções acadêmicas, artísticas ou científicas.

§ 2º Assegurada a publicidade e a transparência, as informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva, em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.



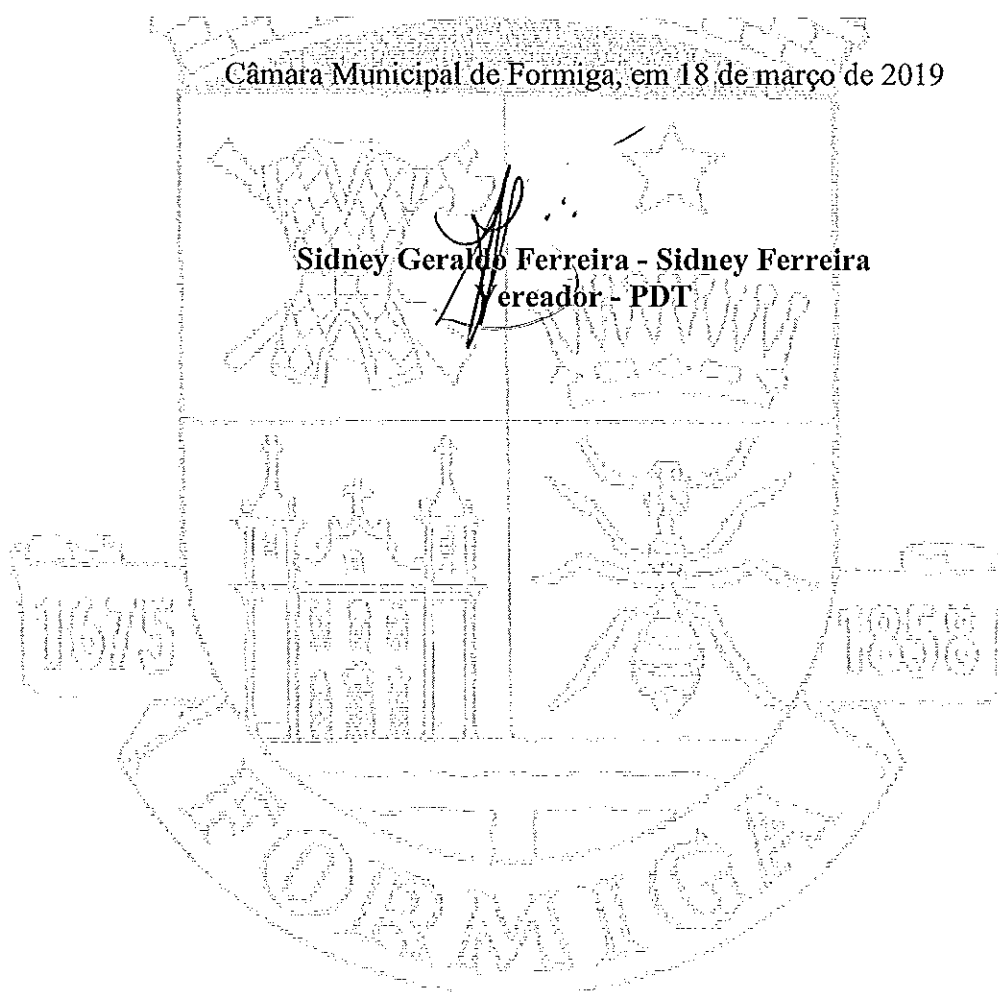
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

§ 3º O descumprimento do contido no caput sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. "

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

O Vereador que este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Plenário, o Projeto de Lei que altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 93, de 09 de maio de 2012, que dispõe sobre a nomeação para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, ao prever dispositivo que contempla a publicação de informações de servidores públicos ou cidadãos a serem nomeados ou designados para cargos comissionados, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Formiga.

Portanto, com a proposta, visa-se reforçar o princípio da publicidade e da transparência, haja vista que o direito à informação é fundamento de nossa República, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º contido no art. 37, bem como no § 2º do art. 216, todos da Carta Magna de 1988. Está positivado e detalhado, no âmbito infraconstitucional, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, em seu art. 6º, inciso I que “cabe aos órgãos e entidades do Poder Público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”.

Dessa maneira, o estímulo à transparência pública também deve ser um dos objetivos essenciais da Administração Pública moderna. A ampla divulgação contribui para o fortalecimento da democracia, além de prestigiar e desenvolver a cidadania e incentivar o controle social sobre os atos do Poder Público. A transparência das informações, determinada pela Lei Federal Nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), é dever de todo Município e institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo somente a exceção. Ao aprovar este Projeto, está-se respeitando os princípios constitucionais de Eficiência, Publicidade, Moralidade e o direito fundamental de acesso à informação pública. Desta forma, esta Lei será mais um instrumento de controle e fiscalização por parte de toda população, proporcionando aos munícipes maior clareza sobre a Administração Pública Municipal, no que se refere aos em exercício de cargo em comissão em órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município, incluindo-se a Câmara Municipal. Visto a importância e magnitude da matéria, apresento o presente projeto, dado o



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

caráter inovador, razão pela qual conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação e apreciação da seguinte proposta.

Câmara Municipal de Formiga, em 18 de março de 2019


Sidney Gerardo Ferreira - Sidney Ferreira
Vereador - PDT

